



# PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**Prevenir Já**

No âmbito das medidas preventivas de defesa da floresta contra incêndios previstas no art.º 15º do Decreto-lei nº124/06 de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-lei nºs 15 e 17/09 de 14 de Janeiro, 114/13 de 30 de Novembro e 83/14 de 23 de Maio, os proprietários de terrenos florestais confinantes são obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros em redor da edificação e que consiste em reduzir a densidade arbórea e a vegetação arbustiva e rasteira inflamável (matos, silvas e vegetação diversa).

As infracções ao disposto na legislação constituem contraordenação puníveis com coima de 140€ a 5000€, no caso de pessoa singular e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas colectivas.

O Grupo de Intervenção Protecção e Socorro da GNR, em colaboração com a Junta de Freguesia de Ruilhe vai proceder a uma ação de fiscalização, através de policiamento de proximidade, de modo a sinalizar/identificar as infracções relativas à legislação de defesa da floresta contra incêndios. Os proprietários terão até 15 de Maio de 2015 para efetuar a limpeza aos terrenos, caso contrário serão alvo de processo contra ordenacional. Será também dada atenção a outras infracções, em especial o abandono de resíduos.

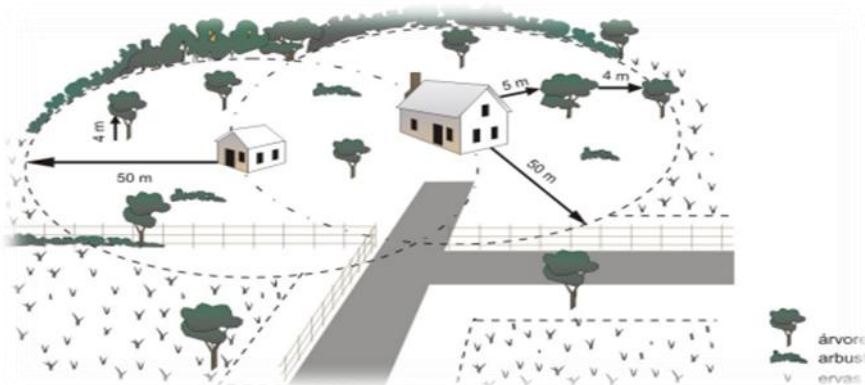
## Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro



## FAIXA DE PROTEÇÃO, UMA OBRIGAÇÃO!

Gerir a vegetação no terreno envolvente às edificações é a sua melhor protecção:

- Retarda a propagação do fogo;
- Diminui a inflamabilidade da envolvente à edificação;
- Evita que as chamas atinjam zonas inflamáveis da sua casa.



## FAIXA DE PROTEÇÃO EM EDIFÍCIOS ISOLADOS

### REDUÇÃO DE MATOS E ARVOREDO NUM RAIOS DE 50m

A faixa de protecção é medida a partir da parede exterior da edificação.

As copas das árvores devem distanciar entre si, no mínimo 4m;

Desbaste e desramação, desrame as árvores 4m acima do solo (para árvores com altura inferior a 8m desrama-se a metade inferior, 50%, da árvore, dê preferência ao abate de árvores doentes e enfraquecidas (atenção que o sobreiro e azinheira necessitam de autorização prévia de abate);

As árvores e arbustos devem estar distanciados 5m dos edifícios e será de evitar a projecção das copas das árvores sobre o telhado.

Opte por realizar queimas e fogueiras fora do período crítico de incêndios florestais e em dias de baixas temperaturas, baixa humidade e vento fraco.

